

ANEXO ÚNICO  
(ATO DIAT nº 032/2023)

ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS PARA PROGRAMA APLICATIVO UTILIZADO  
NA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS MODELOS 21, 22 E 62  
VERSÃO 01.00

REQUISITO I

O Programa Aplicativo deverá observar, para a emissão do documento fiscal modelo 62 (Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom), o disposto no Título XIV do Anexo 11 do RICMS/SC-01, no Ajuste SINIEF 7/22 e no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), aprovado e publicado em Ato COTEPE/ICMS.

REQUISITO II

O Programa Aplicativo deverá observar, para a emissão dos documentos fiscais modelo 21 (Nota Fiscal de Serviço de Comunicação) e modelo 22 (Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações) o disposto na Seção IV-A do Anexo 7 do RICMS/SC-01 e no Convênio ICMS 115/03.

REQUISITO III

O Programa Aplicativo deverá estar integrado aos bancos de dados que contenham os dados cadastrais, de contratos, de cobrança e financeiros dos clientes, bem como ao programa emissor e controlador de faturas e boletos bancários, e não poderá possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme o inciso V do *caput* do art. 2º da Lei federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

§ 1º Os dados financeiros tratados no *caput* devem abranger todos os recebimentos, tanto em espécie como bancários ou assemelhados, incluindo cortesias e doações, que representem contraprestações por mercadorias comercializadas e por serviços prestados, de comunicação ou não.

§ 2º O programa aplicativo deverá permitir acesso integral e irrestrito a todos os seus módulos aos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Santa Catarina (AFRE), quando em ação auxiliar de acompanhamento ou ação de fiscalização.

REQUISITO IV

Os itens de cobrança de serviços de telecomunicações relativos a telefonia fixa, telefonia móvel, comunicação multimídia (internet banda larga e transmissão de dados), SeAC (televisão por assinatura), dentre outros, deverão ser identificados pelo Programa Aplicativo, na forma como definido no arquivo eletrônico previsto no requisito V.

§ 1º O Programa Aplicativo não poderá permitir a emissão de fatura que contenha item de serviço de telecomunicação sem a emissão de documento fiscal modelo 21, 22 ou 62.

§ 2º Considera-se fatura o documento de cobrança emitido nos termos da Resolução nº 632/2014, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

§ 3º Tratando-se de emissão antecipada de boletos bancários na forma de carnê ou assemelhado, e que se refira a item de serviço de telecomunicação, o Programa Aplicativo deve, automaticamente, sem a interferência humana, emitir o correspondente documento fiscal modelo 21, 22 ou 62, até o último dia de cada período de apuração.

## REQUISITO V

O Programa Aplicativo deverá conter uma função identificada como “MENU FISCAL”, visível a partir da tela inicial do programa, sem recursos para restrição de acesso.

§ 1º No “MENU FISCAL” deverão ser gravados mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do período de apuração, os seguintes arquivos eletrônicos, que deverão ser guardados pelo prazo decadencial:

I – Identificação dos itens de serviços de telecomunicações – Arquivo I;

II – Arquivos Eletrônicos de Controle Auxiliar – Arquivo II.

§ 2º O arquivo previsto no inciso I deste parágrafo será gravado no formato TXT, conforme leiaute constante neste anexo, e também em formato de relatório, no formato PDF, devendo constar no cabeçalho, em relação ao contribuinte, o logotipo, a razão social, a inscrição estadual, o CNPJ, o endereço do estabelecimento, a data e a hora da geração, o período de apuração, além do nome e o CNPJ do desenvolvedor do Programa Aplicativo.

§ 3º Os arquivos previstos no inciso II deste parágrafo deverão obedecer ao leiaute e critérios definidos no Convênio ICMS nº 201, de 15 de dezembro de 2017, devendo ser gerados e gravados desde a competência 01/2019, e como os respectivos recibos de entrega.

§ 4º O “MENU FISCAL” deverá ter função que permita download e upload dos arquivos previstos no § 1º, incluindo os recibos de entrega do Arquivo II.

### ARQUIVO I - IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

#### 1. REGISTROS:

1.1 Tipo: texto não delimitado.

1.2. Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro.

1.3. Organização: sequencial.

1.4. Codificação: ASCII.

#### 2. FORMATO E PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

2.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas. Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

2.2. Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco. Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

3. IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO:

| <b>Nome do Arquivo</b> |     |     |       |
|------------------------|-----|-----|-------|
| NNNNNNNNN              | AA  | MM  | ITENS |
| Inscrição Estadual     | ANO | MÊS | FIXO  |

4. ESTRUTURA E MONTAGEM DO ARQUIVO:

4.1 O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas em ordem alfabética:

| <b>Nº</b> | <b>CONTEÚDO</b>                      | <b>TAM.</b> | <b>DE</b> | <b>ATÉ</b> | <b>TIPO</b> |
|-----------|--------------------------------------|-------------|-----------|------------|-------------|
| 1         | CÓDIGO DO ITEM                       | 10          | 1         | 10         | X           |
| 2         | DESCRIÇÃO DO ITEM DE TELECOMUNICAÇÃO | 30          | 11        | 40         | X           |
| TOTAL     |                                      | 40          |           |            |             |